



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO N° 27/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: SETEC.2023.00005311-14

CHAMAMENTO N° 01/2023

CONTRATO N°: 27/2023

CRENCIANTE: SETEC-SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CRENCIADA: ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA**, inscrito no CPF n° 055.896.828-78, assistido pela Diretora Administrativa Financeiro, Sra. **JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA**, inscrita no CPF n° 356.194.948-70 e pelo Diretor Técnico Operacional Sr. **MAURILEI PEREIRA**, inscrito no CPF n° 172.819.608-67, a seguir designada denominado **CRENCIANTE**, e a **EMPRESA ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, estabelecida a Rua Tito n°278 – CJ 109 Vila Romana inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.600.796/0001-07, Inscrição Estadual 131.462.016.118, neste ato representado por seu Sócio Sr. **PAULO SÉRGIO FERNANDES JUNIOR**, CPF n° 349.749.088-12, doravante denominada **CRENCIADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de empresas do segmento financeiro, especializadas em processamento de operações e dos respectivos pagamentos de arrecadações das receitas da Autarquia, inclusive parcelamento de débitos existentes com a Autarquia, por meio de cartões de crédito e débito sem qualquer ônus para a Administração Pública, com capacidade técnica e financeira para implantar tecnologias que se integre aos sistemas de cobrança da SETEC, para atuar intermediando as transações entre o “usuário” e a Autarquia, efetuando a liquidação dos valores entre as partes, baseado na legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular N.º 150/2021, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, **sem qualquer ônus para a Administração Pública**, sendo que os valores referentes aos custos incidentes sobre os pagamentos realizados com cartão de crédito serão destinados à Credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A prestação de serviços é sem ônus para a Administração Pública, sendo os valores referentes aos custos incidentes sobre os pagamentos realizados com cartão de crédito destinados à Credenciada, conforme proposta apresentada, a qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

À CREDENCIADA, além das obrigações constantes do Edital, que constitui parte integrante deste Termo Contratual, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

- I - Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II - Prestar contas da gestão do serviço à SETEC, nos termos definidos no contrato;
- III - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes do contrato;
- IV - Cuidar para que não haja quebra de continuidade na prestação do serviço em questão;
- V - Arcar com a despesa de uso de todos os equipamentos e insumos utilizados na prestação dos serviços;
- VI - Dotar os locais indicados de equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender a demanda;
- VII - As ferramentas necessárias para a comunicação via internet são de responsabilidade da CREDENCIADA.
- VIII - Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação a serem exigidas no Edital;
- IX - Disponibilizar acesso ao sistema para obtenção de relatórios para às Secretarias interessadas do processo, contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle no modelo e na forma a ser estabelecida;
- X - O acesso ao sistema para obtenção de relatórios deverá ser permitido até 12 (doze) meses após o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO UNICO - A CREDENCIADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de quaisquer espécies relacionadas de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE obriga-se a:

- I - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade os serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- II- Prestar à CREDENCIADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- III- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através dos servidores indicados pelas Secretarias participantes deste processo;
- IV- Indicar espaço físico com as devidas redes de energia para funcionamento da tecnologia;
- V - Afixar em locais visíveis e disponibilizar através de sítio eletrônico na internet, os encargos pela opção de pagamento eletrônico, débito ou crédito, expondo de forma clara, os custos dos encargos ao cliente que serão pagos à Credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CREDENCIADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as penalidades, de acordo com gravidade da falta de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada ou;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO A CREDENCIADA e a SETEC reconhecem, sob as penas da lei, que não poderão utilizar as informações reciprocamente recebidas para quaisquer outros fins que não os especificados no presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO O CREDENCIANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CREDENCIANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CREDENCIADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CREDENCIANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a CREDENCIADA da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Contrato não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a Administração fica liberada para firmar instrumentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no Edital do Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, a eles se obrigando como se nele estivessem transcritos: o Edital 24/2023, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme preceitua o Inciso XI do Artigo 55 da lei 8666 de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possível ocorrência de multas pelos índices de fraudes e/ou chargebacks, será analisado caso a caso quanto a responsabilidade pelo pagamento da multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas municipais de licitações e contratos



administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e CREDENCIADAS, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 24 de novembro de 2023.



ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Presidente-SETEC



JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA
Diretora Administrativa Financeiro-SETEC



MAURILEI PEREIRA
Diretor Técnico Operacional – SETEC

Paulo Sérgio Fernandes Junior
PAULO SÉRGIO FERNANDES JUNIOR
Sócio – ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAM. LTDA.

CONTRATO Nº 27-2023 ASTEROIDE.pdf

Documento número 0f4f08a2-04f6-442b-a41e-f6f09baaf43a



Assinaturas



Paulo Sergio Fernandes Junior
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 172.117.224.3

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/118.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Novembro 01, 2023, 13:10:01

E-mail: paulo.fernandes@asteroidetecnologia.com.br
(autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511997975974

ZapSign Token: a314b3e0-****-****-****-b25966f29821

Paulo Sergio Fernandes Junior

Assinatura de Paulo Sergio Fernandes Junior



Hash do documento original (SHA256):

41aeb9c81b886e93163dff4b4c1fcc9e61bb9acf78ff28a6166f4cc7dac90a44

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=0f4f08a2-04f6-442b-a41e-f6f09baaf43a>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 0f4f08a2-04f6-442b-a41e-f6f09baaf43a, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br